



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia onze de agosto de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o impedimento dos componentes da Quarta Turma para julgar, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RR - 1002529-87.2015.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO TADEU RUYS, Advogada: Dra. Suely Mulky, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Livia Pereira Constantino de Bastos, DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1002507-05.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALMIR BICALHO, Advogado: Dr. Eder Aguirres Eugenio, Recorrido(s): OLGA COLOR SPA LTDA., Advogado: Dr. Shyunji Goto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002456-96.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): ANTONIO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1002173-86.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA MARIA SENA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, ante a ausência de transcendência da causa; II- aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária; III - reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT" por contrariedade à Súmula nº 462, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1002010-32.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL BOM CLIMA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Campanella Candelária, Recorrido(s): MARIA APARECIDA COIMBRA CARDOSO MUNARI, Advogada: Dra. Mariana Di Rienzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado (HOSPITAL BOM CLIMA LTDA), no período de março de 2016 a setembro de 2017; (2) manter os termos da sentença em que se reconheceu o vínculo de emprego entre as partes no período de julho 2011 a fevereiro 2016. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001946-71.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADRIANA ANDREA FREIRE PIRES, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "BANCÁRIO. QUEBRA DE CAIXA. PARCELAS VINCENDAS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: ED-ARR - 1001930-39.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1001909-44.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Pinheiro Junior, Agravado(s): MICHAEL DE PAULA CELESTE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-ARR - 1001894-87.2016.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KELEN CUENCE FONSECA, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1001836-85.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, MICHELE VIEIRA ABREU, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, II, da CLT, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo em relação aos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente reclamação. **Processo: AIRR - 1001771-84.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAVID ALEXANDRE CORREA TAVARES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001766-18.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): BARBARA AMBROGINI MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTIDADE FINANCIÁRIA. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhes provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO VOLKSWAGEN S.A.; e (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos funcionários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial da categoria, conforme previsto nas normas coletivas da categoria, excluindo-se, por consequência as horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e do intervalo intrajornada, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 19 do documento sequencial eletrônico nº 04), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 580 do documento sequencial eletrônico nº 04). **Processo: ED-ARR - 1001738-85.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROMILDO GOMES DE BRITO JUNIOR, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001566-75.2016.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA FREITAS, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1001559-33.2017.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ANTONIA LAERCY MORENO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, SUZANPECAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação da reclamada ao pagamento de compensação por danos morais para o valor de R\$ 20.000,00, e por danos estéticos para o valor de R\$ 10.000,00. II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1001514-76.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ELDER AUGUSTO OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001506-31.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NEREIDE DIAS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se examinou o seguinte tema "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: ED-RR - 1001452-14.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PROTENDIT CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Embargado(a): EDIVILSON BATISTA DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Juliano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1001447-26.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Recorrido(s): CAROLINA BENEVIDES GOIS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da questão dos honorários advocatícios no recurso de revista, em conhecê-lo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001348-45.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA BEATRIZ LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Antonio Ribeiro, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: ED-ARR - 1001262-08.2014.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ARGOS OUTSOURCING SOLUTIONS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Embargado(a): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alan Erbert, RODRIGO SILLOS GOMES, Advogado: Dr. Nestor Zenti Júnior, Decisão: por unanimidade, em: I -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acolher os embargos de declaração da 1ª Reclamada, sem atribuir-lhes efeito modificativo, determinando-se a reautuação do feito, a fim de também considerar como Agravante a 1ª Reclamada e proceder ao exame de seu apelo; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 1ª Demandada. **Processo: RR - 1001213-97.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDSON LUIS NUNES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar a situação de fato, com os reflexos daí decorrentes. **Processo: ARR - 1001193-72.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE ALTAIR COSTA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa e; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001109-12.2017.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JOÃO ROBERTO MOREIRA, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RRag - 1001097-31.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FLEXLABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Advogado: Dr. Álvaro Paez Junqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, ante a ausência de transcendência da causa; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa, quanto aos temas "honorários advocatícios" e "honorários periciais", constantes no recurso de revista do reclamante e; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1001088-33.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, CONDOMINIO VIVAI MOEMA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teggi Schwartzkopf, ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, JOAO MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Ali Ahmad Faris, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, MORUMBY HOTEIS LTDA, Advogado: Dr. Wolney Monteiro Júnior, SUNSET



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: RR - 1001067-93.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WENDER FRIEDRICH DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Tadeu dos Reis Spetanieri, RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, ROTTAMI COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Bellussi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000909-04.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AILTON PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000838-61.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): ANGELA GIMENES SECCHI TOMÉ, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri. **Processo: AIRR - 1000791-56.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Naccache, SANDRA REGINA DE PAIVA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000786-43.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA CICERA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPLANADA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista. **Processo: RR - 1000782-79.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Recorrido(s): ASSOCIACAO CRIANCA BRASIL, Advogada: Dra. Regina Duarte Vicente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000776-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

37.2018.5.02.0271 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SUPERMERCADO ALTA ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000664-61.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO RALF DUARTE DUTRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrido(s): MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Leonardo Ribeiro Peixoto Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000641-15.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WELINGTON INACIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Alves de Souza, Recorrido(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000641-33.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOLANGE ZACARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL MATER ET MAGISTRA S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000591-21.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, INTERVALOR TELEATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): TABATA SIQUEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO HONDA S.A.), e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos financeiros, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Segundo Reclamado (BANCO HONDA S.A.), e, remanescendo condenação ao pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços ("horas extras" e "intervalo intrajornada"), mantém-se a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado BANCO HONDA S.A., pelo adimplemento das referidas parcelas. **Processo: ARR - 1000531-59.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WAGNER DA COSTA VAL, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): FLAVIO BOSCOLO RODRIGUES PRATA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Cristina Florentino Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência da transcendência; II - não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: ARR - 1000513-58.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SELMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista, reconhecer a transcendência jurídica da causa; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000500-71.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALAN CARLOS DA PAIXAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Marco Antônio Bacocina Galvão, Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade reconhecer a transcendência jurídica da causa; mas não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 1000444-40.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VITOR DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): RESTAURANTE MANIOCA FARIA LIMA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Henriques de Oliveira Roxo Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000375-82.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAGNA APARECIDA SOUZA OTIAI, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Recorrido(s): DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGUIMENTO DENEGADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: ED-ARR - 1000342-20.2016.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): WLADEMIR CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: RR - 1000244-38.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATA DA SILVA RODRIGUES RUFINO, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000231-72.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIO VINICIUS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Araújo Terras Gonçalves, Recorrido(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista do Autor, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000173-58.2017.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): AGUINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 1000131-90.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FERNANDA RIBEIRO MITESTAINER, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bava, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: RR - 1000083-63.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada prazo para regularização do seguro garantia, observados todos os requisitos do art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e, após, prossiga como entender de direito. **Processo: RR - 1000060-35.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SOLANGE SOARES SOUZA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1000044-10.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SUPERMERCADO ALTA ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIO SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.", por violação dos art. 5º, LXXVI DA CF/1988 e descumprimento da Súmula 219, I do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000035-65.2015.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Duarte, Recorrido(s): CARLITO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, CONSTRUTORA TARJAB LTDA, Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, SERGIM IMPERMEABILIZACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Cristina Barnaba, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da 3ª Reclamada, Even Construtora e Incorporadora S.A., como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1000008-23.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, LUIZ CARLOS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000006-98.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIDNEI SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SUPERMERCADO DUBOM PRECO LTDA, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000006-79.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HUDSON FRANCISCO DE SENA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: ED-AIRR - 180600-45.2009.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGROPASTORIL LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): MARCELO FRANCISCO DELARME, Advogado: Dr. Gustavo André Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 176800-63.2008.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANIZI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 172800-20.2009.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): ALTAIR LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Iatir de Castro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 165600-26.2003.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ALBERTO GODOY GARCIA COELHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, MARCIO GODOY GARCIA COELHO, PAULO SALLES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade: I - manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da Fiocruz; e, II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 163440-05.2002.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho M. de Souza, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): GHR SERVIÇOS E REVESTIMENTOS LTDA., LUCIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163140-54.2003.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TÉLCIO KLEBER CUCIARA, Procuradora: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152140-97.2006.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DOUGLAS LINDNER, Advogado: Dr. Jefferson Fabian Ruthes, MARKET HOUSE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150140-66.2006.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., WELLINGTON GUEDES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus M. Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 149100-39.2009.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ZF DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 147740-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

04.2008.5.08.0205 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Alan Maurício Ferreira dos Santos, WENDERSON DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 141100-11.2011.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDNEUSA CARVALHO CUNHA DA FONSECA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 136300-36.2009.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARILICE DARTORA, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Flach, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 134600-53.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAQUELINE TAVARES BARBOSA, Advogado: Dr. Pio Cervo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 133100-65.2008.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CARLA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 109800-46.2009.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): JOÃO ISRAEL DA ROCHA RIBAS, Advogada: Dra. Tatiana Martins do Amaral, SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ARR - 108300-50.2007.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA FIGUEIREDO MARQUES, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 103800-18.2011.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLA YOURRANA FERREIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 101880-31.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Bragança, SONIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e dar provimento ao recurso de revista do Município de Belford Roxo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101833-27.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE MEIRELES PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INAPLICABILIDADE DA PRIMEIRA PARTE DA SÚMULA Nº 294 DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante ao pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgamento do pedido de anuênios e reflexos, como entender de direito. **Processo: RRAg - 101737-14.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Dr. Raphael Moreira da Hora, Agravado(s) e Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista empresarial, por transcendência política e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; III - não sendo transcendente as matérias veiculadas no recurso de revista do Autor, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT. **Processo: RR - 101674-74.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, MAIRA CONCEICAO RIBEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. João Carlos de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Reclamada, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101609-25.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MURILO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR", por violação do art. 487, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento (a) do período em que o Reclamante trabalhou durante o aviso-prévio que supere 30 (trinta) dias e (b) de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101539-46.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): RAFAEL SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Simone de Oliveira Antas, RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e II- no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 101539-49.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Advogado: Dr. Maria Lucia de Menezes Neiva, FRANCINALDO DA COSTA BRANDAO, Advogada: Dra. Tânia Regina Rafael Caldas, Advogada: Dra. Julio Cesar Morais Macedo, Decisão: por unanimidade, uma vez cassada a decisão monocrática anterior, por reclamação provida pelo STF, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada CEDAE, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101259-63.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, PAULO CESAR MATIAS, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101258-49.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBSON LOPES TEMPORAL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Andrew Phelipe Cacho Zanette, Advogado: Dr. Rosangela Cacho Guimaraes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 100945-65.2016.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, WANESSA DE SOUZA ALELUIA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC e 5º, II, da CF; e dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 100860-63.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, IVONE CERQUEIRA BUENO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, ficando prejudicados os temas remanescentes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100539-74.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., WALLACE NASCIMENTO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100425-30.2016.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ROBERTO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Gláucia Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. Victor de Almeida Amaral, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 100086-84.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): IARACI MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85500-30.2007.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): AURENIR BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, M. F. ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado Executado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 83940-59.2005.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JÂNIO CELSO DUARTE SOUZA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ED-RR - 24328-59.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Marisa Pinheiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 24026-89.2017.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Claudia Carvalho Giesbrecht, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEDSON GUILHERME DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Robson Cardoso de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; II - Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo, interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 23063-25.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - SERVI-MED E OUTROS, Advogado: Dr. Oscar Medeiros Ramos, ZENAIDE TERESINHA FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao 2º Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 403,74 (quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-RR - 22300-55.2007.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21940-16.2007.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Henrique Albuquerque de Araújo, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): CONSERVADORA VITÓRIA LTDA., DIANA DOURADO LEITE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Messias Júnior da Mota, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21744-24.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, ELIETI ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixao Araujo, Advogado: Dr. Luisa Freitas Rael da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 21353-75.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIUS VANDRÉ PRIMMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 21340-37.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, MAURO FERNANDO PEREIRA HENRIQUE, Advogada: Dra. Leticia Demétrio, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21297-53.2015.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, PAULO ROBERTO DE LIMA SOBUCKI, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21252-80.2015.5.04.0007 da 4ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, MARLISE ROGERIO ROSA, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2º Reclamado, com base em violação de lei e em contrariedade a sumula do TST, e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21092-63.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): NERON DA SILVA MULLER, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, P M A PORTARIA E SERVICOS DE ALARME LTDA - ME, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS NOS 219, I, E 329 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 21052-33.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARINES DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 21008-61.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS CARVALHO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência política da causa, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", do recurso de revista da reclamada; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20914-15.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, JUSSARA CAPELLARI DORS, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 20843-16.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Igor Paz Pereira, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, VLADIMIR FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20519-35.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): ALBERTO LUCIANO CARDOSO LEITE, Advogado: Dr. Rômulo Eduardo Vargas, PORTOSAN CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Amilton Santos de Lima, Advogada: Dra. Thayna Stamm Zanini, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (OBRA DE EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ÁGUA). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20490-28.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Ana Cristina de Araujo Borges, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ana Cristina de Araujo Borges, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO PAN S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO PROVIMENTO"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20453-76.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WEBER HIDRÁULICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Graziotin, Agravado(s): SANDRO RAMOS, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20336-69.2016.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MAURICIO RODRIGUES ORQUIZ, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20190-02.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Dr. Pedro Francisco Marcon Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): THALÍCIA BAPTISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20003-96.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, GIOVANI MANOEL DA ROSA LOPES, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17836-15.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDREA SAMPAIO BAIMA JANSEN, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17279-87.2015.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, NATANAEL PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II- negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 16636-27.2014.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ELIAS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 16500-28.2010.5.21.0020 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDISON FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Advogado: Dr. Luís Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12137-98.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): VITOR SERGIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11998-51.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): IVONE DAMARIS ANTUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11967-44.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA TERESA PUMARINO CANETE, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo César Mazieri, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Advogado: Dr. Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-ARR - 11900-39.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): LAÉRCIO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11897-86.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ANASTACIO, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11805-44.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CIRINO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Alan Correia de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL". **Processo: ED-RR - 11742-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

42.2015.5.01.0002 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDERSON ANDRADE RUI, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Embargado(a): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, IPSYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS EIRELI, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11715-58.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Procuradora: Dra. Andressa Gurgel de Oliveira Gonzalez Alves, Recorrido(s): DAYANNE CAMPOS CRUZ, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Custódio de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fundação Reclamada, por transcendência política e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (UFSCAR), ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: AIRR - 11677-96.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KARLA FABIANA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogada: Dra. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Dr. Vitor Humberto Sampaio Netto, Advogado: Dr. Ligia Queiroz Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 11522-72.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BENEDITO ROMEU DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Stefan Umbehaun, Agravado(s) e Recorrido(s): CHELB INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, SHERUT CLEAN SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Lucimar Felipe Grativol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, ante a ausência de transcendência da causa; II - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 11485-78.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GRAZIELE ALVES DE OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11396-09.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO JOSÉ MENEZES MILOSKI, Advogada: Dra. Flaviane Silva de Souza, Advogada: Dra. Fátima Elisabete da Silva, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11313-41.2016.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): THIAGO ESTEVES PEREIRA, Advogada: Dra. Eugênia Micaela Najarro Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 11258-84.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): KLEBER MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento é dispensado, nos termos da sentença (fl. 604). **Processo: Ag-AIRR - 11255-40.2016.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDERSON GERALDO AMADOR, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Agravado(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Hércules Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 11123-46.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): MARCOS VILARONGA PONTES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11104-09.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): VIVIEN CANUTO FALEIROS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", por violação dos arts. 7º, XXIII, da CF/88 e 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; (2) determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Superior da Justiça do Trabalho e (3) afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), atribuídas à Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) atribuído à causa, na petição inicial, de cujo pagamento está dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11054-76.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSELAINE DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Carolina Bordim Costa Moreira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DURANTE O PERÍODO DE TREINAMENTO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11037-76.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO RENATO FERREIRA DE SENA, Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista interposto pelo reclamante, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INVALIDADE DA JORNADA DE 12X36 HORAS SEM PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO. PREVISÃO EM ACORDO TÁCITO. CONDENAÇÃO LIMITADA AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional, assim consideradas as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, com a incidência dos reflexos legais. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 10972-85.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JONAS CASSIANO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10961-50.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VANDEIR FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONCESSÃO IRREGULAR DO INTERVALO INTERJORNADAS", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

equivalente às horas suprimidas do intervalo interjornadas mínimo previsto no art. 66 da CLT, acrescidas do adicional normativo, e na ausência, do adicional legal (50%), com os reflexos daí decorrentes (fl. 09 do documento sequencial eletrônico nº 95). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma como arbitrado em sentença (fl. 10 do documento sequencial eletrônico nº 95). **Processo: ARR - 10848-66.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Agravado(s) e Recorrente(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS MORENO FALCAO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Leite Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - no agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.), reconhecer a transcendência política quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA.). **Processo: RR - 10834-59.2015.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, WAULOM AMARANTE SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 960,00, calculadas sobre o valor de R\$ 48.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 18), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 799). **Processo: AIRR - 10685-11.2014.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VITOR CARLOS RAMOS FRANCA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 10668-11.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA SOUZA ROSA BRASIL BRANDAO, Advogada: Dra. Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão da ausência de transcendência da causa; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 10592-97.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO DUMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se examinou o seguinte tema "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: ARR - 10579-26.2015.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): IDELBURQUE NUNES SOARES, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Advogado: Dr. Lucas Donizzeti Feliciano Pires Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TETRA PAK LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 10530-59.2015.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LETÍCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, LT TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICOS LTDA. - ME, THIAGO ELIAS RAMOS SOARES, VICOCRED SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10480-22.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDERSON CLINGER DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10452-62.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): ANTÔNIO TOMAS AUSKE PUERTA LOPES, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. ABONO EM VALOR FIXO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. CONVERSÃO DO ABONO EM REAJUSTE COM PERCENTUAL VARIADO.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes da conversão de abonos fixos em índices de reajuste distintos, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 180). **Processo: RR - 10423-47.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JULIO APARECIDO PEDRO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): VILLA PARATY GASTRONOMIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10416-56.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., VANDA MARIA BORGES COSTA, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política, e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, à luz da exegese que lhes deram o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas da Reclamante, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora. **Processo: RRAg - 10385-41.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN JONES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado. **Processo: AIRR - 10348-91.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Agravado(s): FÁBIO MICOLAJUNAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10344-25.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ANTONIO EFRO FELTRIN, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, JOSE ROBERTO BIANCHINI, MARILIA DE SOUZA FONSECA GONCALVES, Advogado: Dr. Wagner Sampaio Mariosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Teresópolis, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10298-81.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): CATARINA NEVES RODRIGUES MARTINEZ, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa apenas quanto ao tema "PROFESSORA. JORNADA DE TRABALHO" e; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSORA. JORNADA DE TRABALHO", por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional extraordinário de 50% em relação às horas que extrapolaram o limite máximo de 2/3 da carga horária de atividades em classe. **Processo: Ag-AIRR - 10294-93.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., SOLANGE FERREIRA SANT'ANA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da Universidade Reclamada para, afastando o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, passar à análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada USP, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10272-14.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): ROSANGELA DE FATIMA GREGORIO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da matéria remanescente (abrangência da condenação). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10234-28.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, MARIA MADALENA CALDAS BRUM, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula no 331, item V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10217-65.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Meneghetti Furlan, Recorrido(s): REGINALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "JUSTA CAUSA. REVERSÃO. SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA". **Processo: RR - 10176-59.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JUREMA CIRILO DE MOURA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): CIGANOS HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA DE BANHEIROS EM HOTEL. USO PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. . **Processo: AIRR - 10163-76.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10137-55.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10120-47.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENEIDA APARECIDA CONTI, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10099-28.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): LUIZ OTAVIO COUTO ANTUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10060-33.2014.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRCIA SOARES GOTTGTEOY, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Embargado(a): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10037-60.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, DOUGLAS PEREIRA TORQUATO DA SILVA, Advogado: Dr. Gladston Antunes Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. "TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) considerar lícita a terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG; (b) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com o tomador de serviços, ora afastado e (c) condenar o Reclamado BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10031-33.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERGIO REIS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 410,32 (quatrocentos e dez reais e trinta de dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: ED-ARR - 5731-22.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO CIRIACO DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 5523-44.2010.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA ALVES FRANCO, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: ED-RR - 4879-03.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CECÍLIA MARIA LUCAS BELARMINO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 3090-32.2013.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): MARCO FERMINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO. INCIDÊNCIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÚMULA 245 DO TST", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. . **Processo: ED-RR - 2901-59.2011.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2717-78.2010.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA CHRISTINA CARVALHARES DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir contradição, com alteração do julgado, a fim de não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2640-41.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 2598-28.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): VICTOR SANTOS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interposto pelas Reclamadas SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhes provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO RURAL S/A; (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com o tomador de serviços, ora afastado e (3) condenar o Reclamado BANCO RURAL S/A a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2360-61.2013.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos Marques Aguiar, RODONAVES CAMINHÕES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): CÉSAR KENJI NAKANE, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e RODONAVES CAMINHÕES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO APENAS DO COMPROVANTE ELETRÔNICO DE PAGAMENTO "CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL". VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção dos recursos ordinários das demandadas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine os recursos ordinários das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2327-64.2012.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOEL BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2186-63.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): DAIANA CRISTINA COSTA REIS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados ATENTO BRASIL S.A. e BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reautuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2176-53.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DEILSON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BMG S.A.; (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com o tomador de serviços, ora afastado e (3) condenar o Reclamado BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2054-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

43.2013.5.03.0011 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): WEVERSON SAMOS DA FONSECA, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados BANCO BMG S.A. e PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2046-57.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): JOSÉ MARCOS SOARES DE SENA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, para declarar que, na parte da decisão embargada em que se lê "Em razão do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, seu provimento é medida que se impõe, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, repouso semanal remunerado e abono de retorno de férias, observada a prescrição declarada na sentença (fl. 486)", passa-se a ler "Em razão do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, seu provimento é medida que se impõe, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, repouso semanal remunerado e abono de retorno de férias, observada a prescrição declarada na sentença (fl. 486), limitada a condenação até 13/08/2014, data da entrada em vigor da Portaria nº 1.297/2014 do MTE". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1987-94.2014.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDIA BLEKAITIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-27.2014.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Berniz Leite, MÁRCIA SILVA SENA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1841-72.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INGRID SANTOS MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados ATENTO BRASIL S.A. e BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1809-44.2012.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIAS COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Advogado: Dr. ANA CLARA SOARES LADEIRA, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1805-40.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SILVANA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Cabral, VALORE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1790-81.2010.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SEMPSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luis Costa Barros, SIMONE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Helino Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1783-40.2012.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WALTER MONTEIRO LISTO, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Advogado: Dr. ANA CLARA SOARES LADEIRA, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1768-47.2012.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOZIANE FÁTIMA JACUBOSKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1744-64.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELISSON BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1691-71.2013.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: CLAUDIMIR GATTI, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1620-54.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Otni Miranda de Alencar Junior, Agravado(s): JOÃO OSÓRIO MORAES DE SOUZA, SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1615-25.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): IZABEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato César Brambilla, Advogado: Dr. Renan da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1595-10.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): MOSANIEL NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECEAMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1583-30.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODRIGO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, Recorrido(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União. Intime-se a União. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1583-39.2014.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCIA ROZELI CASATTI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO BASSAM E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, RÁDIO ASTORGA BROADCASTING LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana Adelis Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1557-62.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): CLENIO GONCALVES BORGES, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1553-17.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): ANTONIO FRANCALINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ézio José Raulino Amaral, GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Roberta Keli Bertuletti Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: ED-ARR - 1544-77.2014.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Salomão Neto, Advogado: Dr. Aloisio Santini, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Procurador: Dr. Rafael de Souza Cagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1543-47.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELSON S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Recorrido(s): RAFAEL MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ELSON S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS. PORTARIA N.º 1.565/14. LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS. ABRANGÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a tese de que as atividades exercidas por trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas, na forma da Portaria 1.565/2014, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que pode ser afetada, por portarias subsequentes, e ter os seus efeitos suspensos a depender da categoria do empregador, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, considerando essa premissa, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1528-37.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA VERONICA ALVES, Advogado: Dr. Ademar Alves da Silva, Advogado: Dr. Raphael Alves da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1512-79.2015.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, RAMON FERNANDES HILARIO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1494-18.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VISURE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. João Fernando Checon, Recorrido(s): KARINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Martins do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1443-64.2013.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RAPHAELA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS SÁBADOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO INEFICAZ À JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e (b.2) determinar que no cálculo das horas extraordinárias da parte Reclamante seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 horas. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1438-12.2017.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERTENGE S/A, Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ADEILDO JOSE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Estela Gallisa Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1402-12.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA PAULO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1376-07.2017.5.19.0055 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Advogado: Dr. Elijane Acioly de Carvalho, Recorrido(s): MANOEL VICTOR DA FONSECA, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado de Alagoas, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 1360-72.2012.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ABRAÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Decisão: (à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e, por corolário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração de fls. 727/729, especificamente no que tange ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESPESAS COM TRATAMENTO. CIRURGIA REPARADORA. PLANO DE SAÚDE". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1341-69.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): ERIK INACIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECIMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 613). **Processo: Ag-AIRR - 1298-05.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ALEXSANDRE FAUSTINO MARQUES GOUVEIA, Advogado: Dr. Jonathan de Andrade Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 1271-53.2011.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Elisa E. Melecchi El Kik, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ANDRÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, OS MESMOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material, com alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1270-62.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANKLIN FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1253-62.2013.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Recorrido(s): PLINIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA DEPOIS DE 20/02/2013. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho no tocante ao pedido de pagamento das diferenças do salário de contribuição para a complementação de aposentadoria, conforme já decidido pelo STF, quando do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 586456, em que se reconheceu que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada, extinguindo o processo quanto a esse pedido, sem resolução do mérito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1232-12.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, ROBERTO FERREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Advogado: Dr. Raphael Nunes Sequeira, TRIAL CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Elaine Vitalina de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 1223-45.2015.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Daniele Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Daniel Mendonça Leite de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1188-31.2012.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS FERNANDO VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, VIATEC SERVIÇOS TÉCNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1184-41.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, SAMIA CRISTINA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Vieira Durães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1171-50.2016.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): WALDEMAR PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECIMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1154-17.2018.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): JOAO VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Samara Cristina Ribeiro dos Santos, PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1104-54.2013.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PADRÃO 1000 SERVICE COMPANY CONDOMÍNIO E SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antonio de A. Sobrinho, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Albuquerque Soares, Advogado: Dr. Tibério Almeida Peres, VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Rosa do Socorro da Conceição Moreira, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1094-41.2012.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS ROGÉRIO SOBRAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garcia, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1085-58.2014.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, SCOR - SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Montenari Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1067-18.2016.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WANDERSON XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Eurídice de Carvalho Melo Pita, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidação dos cartões de ponto pelo único fato de terem sido apresentados sem assinatura, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para reanálise do recurso ordinário da reclamada, quanto à condenação ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "Reflexos do Repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extraordinárias, em outras verbas salariais". **Processo: ED-AIRR - 1036-82.2014.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SIRLENE ELIAS SETUBAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 980-09.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): FRANCISCO BARROS DE CARVALHO, Advogada: Dra. ZULMIRA APARECIDA LOPES TIMO NOBRE, PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 966-37.2017.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): IRIS CORREIA SILVA, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado do ALAGOAS, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 950-45.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, PAULO HENRIQUE DE SOUSA BANDEIRA, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, à luz da exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado do Ceará, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 948-18.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLÁUDIA SULIANE RAMOS ZURLO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. VANTAGENS PESSOAIS. NORMAS EMPRESARIAIS INTERNAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial da pretensão da Autora ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da alteração na base de cálculo das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 947-86.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO KALIL, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "DISPENSA DE EMPREGADO COM NEOPLASIA MALIGNA. REINTEGRAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. CONDUTA DISCRIMINATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 443 DO TST. PRESUNÇÃO ELIDIDA". **Processo: AIRR - 946-47.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 922-05.2016.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): EDEILDO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECEMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para excluir da condenação as promoções verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 764). **Processo: RR - 920-02.2013.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Fernandes, BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): DANIELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (BANCO BONSUCESSO S.A.) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ R\$ 3.460,46 (três mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 173.023,13), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 519). **Processo: RR - 876-50.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROTIER RAMOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade: (a)deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b)conhecer do recurso de revista com relação ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante ao pedido de anuênios, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do pedido de anuênios e reflexos, como entender de direito; e (c)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Reclamante ao pagamento de multa pela oposição dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 863-92.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): GABRIEL THEODORO GALVAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 836-74.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., VALDIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 835-90.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): CLEBER ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Amazonas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 830-42.2015.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, JEFFERSON ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Petrónio Elzo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 817-25.2012.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, ELISABETH FRANÇA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR Ag - 776-53.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Advogada: Dra. Alessandra Alves Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. **Processo: RR - 763-19.2018.5.09.0026 da 9ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SAO GABRIEL PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Gustavo Ganz Seleme, Recorrido(s): GILBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Edsonara de Souza, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, reconhecer a existência de transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 791-A, § 3º, da CLT; e III - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para determinar à Parte Reclamante o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência recíproca ao patrono da Parte Reclamada, no importe de 5% sobre os valores dos pedidos indeferidos na presente Reclamação, conforme se verificar em liquidação de sentença. Contudo, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, determina-se que a exigibilidade dos referidos honorários fique suspensa até a verificação de crédito positivo ao Reclamante, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 291). **Processo: RR - 760-40.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PAULO SERGIO GAMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II- no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: ARR - 752-61.2014.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Terezinha de Souza Cunha, Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (OBRA DE DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO NA RODOVIA BR-365/MG). RESPONSABILIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 736-66.2014.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): 43 S.A. - GRÁFICA E EDITORA, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Recorrido(s): GIOVANI MOREIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Eliane Laurindo Junckes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716-63.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): GENEILSON HENRIQUE PAZ DUARTE, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MERECIMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 358). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 710-26.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Genisson Bonesso Espindola, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 701-15.2013.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Recorrido(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante que versa o tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 699-17.2010.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): MÔNICA ASSUNES GONÇALVES CHAVES, Advogado: Dr. Danielle Araújo Ferreira, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 682-33.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Alessandro M. Lazaroto, Agravado(s): CARLOS JOSÉ GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Guilherme da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada CARLOS JOSÉ GOMES FERNANDES, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 665-38.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Natasha Almeida Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 664-50.2018.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA FIRMINO, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Rech, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CLT. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. POSSIBILIDADE. TRANSCEDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula nº 438 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 253 da CLT e reflexos legais, observados os limites da petição inicial (fl. 8), como se apurar em liquidação; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 651-20.2012.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., ROSEMI SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Andréia de Lana Costa, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 649-14.2012.5.15.0159 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KLEBER PEREIRA BUENO, Advogado: Dr. Francisco Augusto Carlos Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO ACAMPAMENTO PAIOL GRANDE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gabriel de Oliveira, Advogada: Dra. Salete Licarião, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 632-75.2015.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): ALESSANDRA DOS SANTOS BARROS BARRETO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 627-53.2018.5.19.0055 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Recorrido(s): MARLANE GUILHERME GONÇALVES, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado de Alagoas, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: AIRR - 618-55.2014.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES FERNANDES, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 614-24.2015.5.08.0004 da 8ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Advogada: Dra. Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Recorrido(s): CVS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, MÁRIO RONALDO LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Diego Magno Moura de Moraes, Advogada: Dra. Victória Di Paula Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E MONTAGEM ELETROMECÂNICA). RESPONSABILIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: ED-RR - 609-53.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIANA XAVIER DA CRUZ, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 605-39.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: Ag-ARR - 595-06.2011.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIAMAR TERESINHA TOMBINI MARCON, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 592-70.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NÍVIA PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Embargado(a): COMVAC - COMERCIO & DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Rodrigues da Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Murilo Carvalho Tito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 572-16.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORLANDO SBEGHEN FILHO, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Helena Kugel Lazzarin, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alúcio Coutinho Guedes Pinto, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 541-97.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILZA FONTES PALMA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 509-52.2011.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÁRCIO LUIS ESTEVO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): DEL RIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 502-49.2018.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): AURIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dauster Maciel Neto, MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Acre, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 487-25.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WANDERLEY JOSÉ CALDEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE ÔNIBUS. VIBRAÇÃO. EXPOSIÇÃO A AGENTE INSALUBRE ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos deferidos na sentença, observada a prescrição já declarada; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de "diferenças de depósitos de FGTS, observada a remuneração devida, com repercussões na indenização compensatória de 40%, autorizada a juntada, na fase de liquidação, do extrato da conta vinculada do autor", a serem depositadas na conta vinculada do Reclamante (fls. 430/431); e, c) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "HORAS EXTRAS. PERÍODO EM QUE A RECLAMADA NÃO APRESENTOU CARTÕES DE PONTO. SÚMULA Nº 338, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, considerando a jornada de trabalho alegada na petição inicial, tão somente no período em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que não foram acostados aos autos os cartões de ponto. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 457-32.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVINO UBIRAJARA HAACH BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Antonio Garim da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 454-03.2014.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, MAURO DONIZETTI CASTILHO, Advogado: Dr. João Zanatta Junior, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (OBRA DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS DA RODOVIA SP-332). RESPONSABILIDADE, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 447-49.2015.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NADIR FERNANDES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 442-19.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GEOVANE FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Embargado(a): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., SH SERVIÇOS GERAIS S.A., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 438-32.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LOURIVAL CORREA FILHO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogada: Dra. Fabiana Miyauti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 436-44.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DE SOUZA BRANDAO, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Souza, Advogada: Dra. Maria Tereza Mudo Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: ED-AIRR - 430-98.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO BRITO CARDIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 413-55.2013.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIZETE CAMILA DA SILVA ANGELO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 403-20.2010.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): GRB SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Lima de Souza, ISABELA PEREIRA SARDINHA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 402-22.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVALTEC SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO TECNICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon Rodrigues V. da Motta, Agravado(s): GILDASIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Brenda Torres Moraes, Advogado: Dr. Polnei Dias Ribeiro, PEDRINI METAL MECANICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ramon Rodrigues V. da Motta, SERTORSOL SERVICOS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon Rodrigues V. da Motta, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EVALTEC SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO TECNICA LTDA - ME e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 401-58.2015.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO LUIZ CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA. EMPREGADO READAPTADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INTERNA. SUPRESSÃO DO ADICIONAL. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 389-80.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA PAULA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE CASTRO LEAL, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 374-93.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA MAGGI LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 372-36.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, RACKSON SANTOS DE LIMA RENOR, Advogado: Dr. Clidson Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Leonel wagner Chaves Morais de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.); (b) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado; (c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o segundo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), e (d) manter a responsabilidade, de forma subsidiária, do segundo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas ("horas extras excedentes a 8ª diária" e "intervalo intrajornada") não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 367-66.2015.5.19.0059 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): EWERTON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade e determinar que, na fase de liquidação de sentença, seja oportunizado ao Reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do art. 193, § 2º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 364-54.2015.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ISABELLA MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRINDADE LINS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO BMG S/A e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 359-44.2013.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; e, por conseguinte, (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem como pagamento de horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada especial da categoria, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (sentença, fl. 372 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 328-24.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): TACIANE MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 761). **Processo: AIRR - 326-25.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Fábio Lucas de Albuquerque Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., PAULO CÉSAR DE ASSIS, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 296-53.2011.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 293-33.2019.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANK FRANCO, Advogado: Dr. Jussianney Vieira Vasconcelos, Agravado(s): MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A., Advogado: Dr. Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Advogado: Dr. Paula Regina de Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 248-06.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., TEMISTOCLES SOUZA SALOMAO NETO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecnas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 204-49.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Ana Cristina de Araujo Borges, CLEIDE SANTANA ASSIS FEIJÓ, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados BANCO PAN S.A. E OUTRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a est; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188-15.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALDAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Orsini Parma, Recorrido(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 168-80.2016.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): WILSON BEZERRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Vendiciano dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada que versa "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESONERAÇÃO FISCAL". **Processo: AIRR - 135-08.2015.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados ATENTO BRASIL S.A. e BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluído em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 120-18.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): GEISY SULAMITA BARROSO RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Jarina Bruna Lima Amazonas, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar sua responsabilidade subsidiária. **Processo: ARR - 110-84.2018.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSAMI TSUKAMOTO, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewichi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 106-74.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MEIRE CHIARA APARECIDA NUMADA, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Agravado(s) e Recorrido(s): METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, sem que haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito. **Processo: RR - 85-02.2013.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOAO GABRIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): TOTALCON CONSERVACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Exequente que versa "FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACORDO ENTABULADO DIRETAMENTE PELAS PARTES, SEM A PRESENÇA DE ADVOGADOS. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA Nº 266 DO TST. INCIDÊNCIA". **Processo: AIRR - 85-28.2012.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., AMILTON DIAS ALVES, Advogado: Dr. Celso Rivelino Flores, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 58-61.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): BERNACHE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sa, Agravado(s): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wamberto Balbino Sale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 56-33.2010.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ONOFRE CIRILO DE PAULA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel D'Emidio Martins, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do Reclamante quanto à responsabilidade subsidiária; e II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 16-52.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): BÁRBARA MENDES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADFP Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (BANCO CETELEM S.A.) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 407). **Processo: RR - 7-93.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA HELENA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - no recurso de revista, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "MULTA. 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. COMPROVAÇÃO. TERMO DE ADESÃO. DESNECESSIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. COMPROVAÇÃO. TERMO DE ADESÃO. DESNECESSIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários legais, observada a prescrição pronunciada à fl. 501 (numeração eletrônica); e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias com base na jornada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

informada na petição inicial, com relação aos períodos em que os cartões de ponto não foram colacionados aos autos pela reclamada. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe já estabelecido na sentença. **Processo: ED-RR - 3-47.2013.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IRACI KOSBY CORRÊA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 21522-32.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAGOBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, LAB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Banzzatto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1002022-05.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEIDE CORACAO DE JESUS RODRIGUES DEPOLLI, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 900-87.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 3422-96.2014.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): NICOLE MACELAI, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 991-33.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Rpor unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1084-96.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1139-08.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1192-86.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1499-65.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000290-43.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DAYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 324-86.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, PEDRO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1217-20.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA EMANUELLE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 21200-55.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 10031-28.2014.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 403-90.2012.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, PAULO ROBERTO SANTANA FILHO, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Recchia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 705-61.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Recorrido(s): HILTONY SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1836-50.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, RAMON RICHARD GOULART, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10036-53.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): CRISTIANE BARRETO FLISTER, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10081-86.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10197-10.2015.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): PLANOCRED SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA - ME, ROGÉRIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Osmane Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10592-49.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TARCIZIO CURSINO DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1185-81.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTER BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1203-84.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO VINICIUS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 429-63.2012.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ROBERTO SALVADOR, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NRT CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. César Guidoti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11852-04.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 481-40.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA ISABEL GOMES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 578-34.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - SOCEB, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Luciana Gomes de Oliveira Formaggio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 2350-29.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAURO LAVARINI, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rovania Braia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sposito, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 10391-12.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1557-83.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 81-56.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Celia Maria Silverio de Lima, Agravado(s): OSVALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 253-40.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GEISA ROSARIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 563-15.2014.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOÃO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Dra. Adrian Caroline Fialho Lobo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 849-28.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDREIA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Procurador: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva Rocha, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 901-78.2014.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GISELMA SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1137-07.2016.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): DAVID PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1260-84.2015.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ELIANE DIAS PINSORF, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1288-48.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): DOMENICCA FELICIO STORCK, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1436-79.2014.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, KENIA CRISTINA GOMES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1782-07.2014.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): FELIPE MARTINS HERCULANO SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1967-72.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, ELISETE DA SILVA WANDEUR, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10057-40.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIANA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10576-60.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Neto, Agravado(s): LUANA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10599-07.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WYLLER BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10956-46.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11021-50.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELLE SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001199-69.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Luciana Gomes Adolphi, Agravado(s): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA, Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, STEPHANIE ELAINE ROMPATO, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001230-32.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLA LIGUORI, Advogado: Dr. Sane Borges Lima, Agravado(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 343-36.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELISABETH RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 771-88.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALDENIO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 10640-16.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SIMONE APARECIDA PAULINO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 1000500-62.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): HAROLDO JERONIMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1043-12.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Recorrido(s): SARA JANE GARBIN, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1072-92.2013.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DIOGO RENATO DE MELO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1601-88.2015.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, SÉCULOS - SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juan Júlio Baez Mateus, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11742-09.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, LUCAS FERREIRA BARROS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000505-22.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PAULINO, Advogado: Dr. Danilo da Costa Ramos, Advogado: Dr. Robson Santos Nery, RGV SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA, RGV TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001850-63.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CHINELATO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 187-27.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROZINETE PAIVA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 381-56.2012.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUZINETI BALTAZAR MULATI, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1118-47.2010.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Joao Manuel de S Saraiva, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1315-70.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALEX SANDRO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Porpino Nunes, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 314-64.2015.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GRT INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., RONALDO ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1000475-38.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAMELA RIBEIRO DE SA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogada: Dra. Cecília Sacaganhe Gallo, Agravado(s) e Recorrido(s): P2L TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elias José do Carmo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1002199-21.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA SOLANGE MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Lopes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Claudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 48140-44.2008.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WENDELL MENDES FERNANDES DOS SANTOS, Procurador: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Embargado(a): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 175-33.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): PAULA CRISTINA PIRAMAR CORREIA DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1120-42.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALINE DE MOURA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 509-02.2018.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JONAS RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 750-29.2017.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique Castro Rabelo de Mattos, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): EVANDRO MELO FERREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1680-19.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA FONSECA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000204-21.2016.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

134300-58.2009.5.01.0056 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, WALTEMIR BORGES CORTEZ, Advogado: Dr. Mariano Palermo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000579-41.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUIS ANTONIO NORATO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 372-31.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ELOIZA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000075-83.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLA TALITA NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1547-13.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DIRSO PINTO DE BARROS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma